PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.924

ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.962 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescentado § 3º ao artigo 28 da Lei Municipal nº 2.962/1997, que Institui o Novo Código de Posturas do Município de Varginha e dá outras Providências, com a seguinte redação:

"Art. 28 ...
§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º O comércio ambulante somente poderá ser exercido por aposentados portadores de deficiência física".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 10 de julho de 2003; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO